PORTARIA SEF Nº 004, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a geração, a estrutura de dados, a entrega e guarda da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, de que trata a Lei Municipal nº 6.849 de 14 de dezembro de 2017.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no § 5º do artigo 1° da Lei Municipal n° 6.849, de 14 de dezembro de 2017, que institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, obrigação tributária acessória relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e modernização dos sistemas informatizados utilizados pelo Departamento de Rendas Mobiliárias, assim como a melhoria das informações declaradas pelo contribuinte, em especial pelas Instituições Financeiras;

CONSIDERANDO mais o que consta do Processo Administrativo nº 23.043/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - A geração e a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF deverá ser realizada por meio do sistema informatizado disponibilizado pelo Município, no endereço eletrônico https://desif.indaiatuba.sp.gov.br/, obedecendo os prazos fixados nos incisos I, II, III e IV do § 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.849, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º - A DES-IF deverá conter informações de todos os grupos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, sendo obrigatório, para os grupos contábeis 7.0.0.00.00-9 – Contas de Resultado Credoras e 8.0.0.00.00-6 – Contas de Resultado Devedoras, no caso de lançamentos de natureza tributária distinta, o detalhamento dos respectivos subgrupos, desdobramento do subgrupo, título e subtítulo.

Art. 3º - Os parâmetros a serem utilizados pelo Município para validação e crítica de consistência de acordo com o modelo conceitual da ABRASF – Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais serão os seguintes:

I - para o Demonstrativo de Apuração do ISSQN a Recolher – DAIR, será adotado o tipo de consolidação "2", com exigência de informação do CNPJ da dependência responsável pelo recolhimento do tributo;

II – para o cálculo do imposto, será adotado do tipo de arredondamento "1 – Arredondado", de forma que o resultado da operação apresente somente dois dígitos decimais.

Art. 4º - Cabe a instituição financeira eleger a agência responsável pela centralização dos registros contábeis das dependências e pela transmissão dos arquivos gerados no sistema DES-IF.

Parágrafo único. O procedimento de outorga quanto à responsabilidade pela centralização e transmissão dos arquivos no sistema DES-IF deverá ser informado ao fisco municipal pela instituição financeira, mediante processo administrativo protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura ou por meio digital, diretamente na página de cadastro do sistema DES-IF.

Art. 5º - O recolhimento do ISSQN calculado sobre as operações financeiras declaradas mensalmente na DES-IF deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo único. A emissão da guia de recolhimento do imposto referido no *caput* deverá ser realizada através do sistema DEISSWEB, após a geração da Declaração Eletrônica do ISSQN, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 13.185, de 01 de novembro de 2017.

Art. 6º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 5º desta Portaria, as instituições financeiras ficam dispensadas da escrituração fiscal de prestador e tomador de serviços no sistema DEISSWEB.

Art. 7º - Os prazos de que tratam os artigos 1º e 5º desta Portaria, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso coincidam com sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente normal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.261, de 09 de agosto de 1989.

Art. 8º - Pelo não cumprimento do disposto no artigo 1º desta Portaria, as Instituições Financeiras ficarão sujeitas as penalidades previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 6.849, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 9º - A guarda da DES-IF será efetuada no sistema de que trata o artigo 1º desta Portaria, assegurado o sigilo fiscal e o acesso exclusivamente ao fisco e à Instituição Financeira, mediante o uso de certificado digital.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios relativos às informações transmitidas no sistema DES-IF deverão ser mantidos sob guarda da Instituição Financeira pelo prazo correspondente ao período de prescrição do crédito tributário correspondente para fins de fiscalização.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda nº 001, de 31 de maio de 2019.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de novembro de 2020

Paula Fernanda Sciamarelli

PAULA FERNANDA SCIAMARELLI
Secretária Municipal da Fazenda

Proc. Adm. nº 23.043/2020